



TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Número do Termo de Análise de Credenciamento		008		
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)		C0625008		
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS				
Ente Federativo	TERENOS - MS	CNPJ	03.501.582/0001-88	
Unidade Gestora do RPPS	INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TERENOS	CNPJ	97.483.499/0001-77	
II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA				
Razão Social	SCHRODER INVESTMENT MANAGEMENT BRASIL LTDA	CNPJ	92.886.662/0001-29	
Endereço	AV. PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK, 1327 12º AND, CONJ 121 - ITAIM BIBI, SÃO PAULO - SP, CEP: 04543-011	Data Constituição	10/08/1972	
E-mail (s)	https://www.schroders.com/pt-br/br/investidores/	Telefone (s)	(11) 3054-5155	
Data do registro na CVM	10/05/2002	Categoria (s)	Gestor de Carteira	
Data do registro no BACEN	-	Categoria (s)	-	
Principais contatos com RPPS		Cargo	E-mail	Telefone
Daniel Celano da Silva Wanderley		Diretor	schroders@schroders.com	(11) 3054-5150
Fernando de Araujo Cortez		Diretor Distribuição de Cotas de FI	schroders@schroders.com	(11) 3054-5150
A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?				
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?				
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?				
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?				
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?				
Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?				

1

Flavio Luiz



III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:

	Art. 7º, I, "b"	Art. 8º, II
	Art. 7º, I, "c"	Art. 9º, I
	Art. 7º, III, "a"	Art. 9º, II
	Art. 7º, III, "b"	Art. 9º, III
	Art. 7º, IV	Art. 10, I
	Art. 7º, V, "a"	Art. 10, II
	Art. 7º, V, "b"	Art. 10, III
	Art. 7º, V, "c"	Art. 11
X	Art. 8º, I	

IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:

	CNPJ	Data da Análise
SCHRÖDER BEST IDEAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES	24.078.020/0001-43	30/06/2025
SCHRÖDER SUSTENTABILIDADE AÇÕES GLOBAIS FIC DE FIA IE	37.308.394/0001-50	30/06/2025
SICREDI SCHRÖDERS IBOVESPA - FI AÇÕES	06.051.151/0001-55	30/06/2025

V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO

Estrutura da Instituição	A Schroder Brasil é administrada por uma Diretoria composta por 3 a 5 Diretores, com mandatos de 1 ano e possibilidade de reeleição. Um mesmo Diretor pode acumular funções, exceto as de Compliance, Gestão de Riscos e PLD/FTP, que são exclusivas. Atualmente, Daniel Celano atua como Diretor Presidente e de Investimentos; Fernando Araujo Cortez como Vice-Presidente, Diretor de Distribuição e de Suitability; e Fabio Ferreira como Diretor de Compliance, Gestão de Riscos e PLD/FTP. A empresa conta com diversos comitês responsáveis por supervisionar e tomar decisões em áreas como risco, compliance, renda fixa e variável, soluções de investimento e pricing. As decisões são registradas em ata e os atos que implicam obrigações para a empresa exigem a assinatura conjunta de dois diretores.
Segregação de Atividades	A Schroder Brasil presta serviços profissionais de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, incluindo fundos de investimento, e pode atuar na distribuição de cotas desses fundos, quando também for a gestora, conforme a regulamentação da CVM. Também realiza a gestão de recursos de terceiros e mantém um departamento técnico cujas análises podem ser compartilhadas com outras entidades do grupo Schroder. Adicionalmente, auxilia na comunicação entre as entidades do grupo e pessoas no Brasil, incluindo traduções e encaminhamentos de documentos, conforme as políticas internas. A empresa é responsável pela gestão de fundos registrados na CVM, abrangendo fundos multimercado, de renda fixa, ações e investimento no exterior.

Flavio [Signature] 2



Qualificação do corpo técnico	Todos os profissionais devem possuir pelo menos a certificação CPA-20 da ANBIMA.
Histórico e experiência de atuação	A Schroder Investment Management Brasil Ltda. (“Schroder Brasil”) é uma subsidiária indireta da Schroders plc, gestora global de recursos com sede no Reino Unido, fundada em 1804 e listada na bolsa de Londres, integrando o índice FTSE 100. Presente em diversos países, o Grupo Schroders conta com uma ampla rede global de profissionais de investimentos e, em 31/12/2024, administrava US\$ 975,3 bilhões em recursos. No Brasil desde 1994, a Schroder Brasil passou por diversas alterações societárias, incluindo a transformação em sociedade anônima em 1997, autorização para atuar como DTVM em 2002 e posterior retorno à sociedade limitada em 2013, adotando sua atual denominação. Em 2016, ajustou sua diretoria conforme a Resolução CVM nº 21/21, e, em 2021, foi autorizada a distribuir cotas de fundos que administra.
Principais Categorias e Fundos ofertados	A Schroder Brasil é responsável pela gestão de fundos de investimento registrados na CVM, incluindo, mas não limitado, a fundos de investimento multimercado, fundos de investimento em renda fixa, fundos de investimento em ações e fundos de investimento no exterior.
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão	A Schroder Brasil é responsável pela gestão de ativos dos fundos sob sua administração, incluindo garantias em operações financeiras. O risco de liquidez é monitorado conforme a classe dos ativos: para ações, utiliza a metodologia LiquidityMetrics da MSCI, que estima o tempo necessário para encerrar posições com base no custo de transação; para derivativos, o número de contratos segue limite definido pelo Comitê de Risco; para títulos públicos, avalia-se a média negociada e a perda de liquidez em cenários de estresse; para títulos privados, aplica-se a metodologia da ANBIMA, comparando prazos de liquidação de ativos e passivos. A Schroder Brasil também avalia se os fundos conseguem honrar resgates com base no histórico em janelas de 1 a 252 dias úteis.
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	A Schroder Brasil não permite práticas de soft dollar e proíbe que colaboradores ofereçam ou recebam presentes ou entretenimento considerados excessivos. Doações ou benefícios que possam gerar conflitos de interesse com clientes são expressamente vedadas. Presentes e entretenimentos acima de determinado valor devem ser registrados e aprovados no sistema global de Compliance do Grupo Schroders. Condutas que violem o Código de Ética, a lei ou políticas internas devem ser reportadas imediatamente ao Compliance. As denúncias serão investigadas com sigilo e é proibida qualquer forma de retaliação contra quem denunciar.
Regularidade Fiscal e Previdenciária	A presente instituição apresentou regularidade fiscal perante aos órgãos oficiais.
Volume de recursos sob administração/gestão	A SCHRODER INVESTMENT MANAGEMENT BRASIL LTDA, possui um patrimônio sob sua administração, no valor de R\$ 23.173.209.149,41 reais.
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	Avaliando os Fundos de Investimentos geridos no acumulado dos últimos dois anos, os fundos performaram próximos de seus índices de benchmark, se mostrando aderentes à Política de Investimento contida em seu regulamento.

Stavio
Lung



Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros

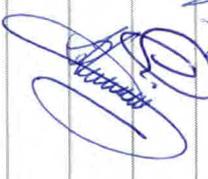
A Schroder Brasil adota as seguintes políticas internas: (i) Código de Ética; (ii) Política de Regras, Procedimentos e Controles Internos; (iii) Política ASG; (iv) Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários por Colaboradores no Brasil; (v) Política de Voto; (vi) Política de Gerenciamento de Risco de Mercado, Crédito e Liquidez; (vii) Política de Distribuição de Cotas de Fundos e (viii) Política de Rateio e Divisão de Ordens de Investimento (em conjunto, "Políticas"), sendo que todas as políticas referidas acima encontram-se disponíveis para acesso por meio do website: <https://www.schroders.com/pt-br/br/investidores/>.

Outros critérios de análise

Não há

VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:

Após a análise para Credenciamento da Instituição Financeira, podemos afirmar que se trata de uma instituição sólida, bem conceituada e com credibilidade no mercado financeiro.

Local:		CARGO			CPF		Data	Assinatura
INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TERENOS								
	FLAVIO LUIZ COTRIM DE REZENDE	Diretor Presidente		709.763.501-06				
	ABNEZER BEZERRA DE ALMEIDA	Gestor de Recursos e Membro do Comitê de Investimento		367.552.571-68				
	GUILHERME DOS SANTOS GARCIA	Membro do Comitê de Investimento		052.508.431-23				
	IRENICE RODRIGUES VIEIRA	Membro do Comitê de Investimento		203.031.221-53				



DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/22, sendo que o art. 106, IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet".

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no site da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº 1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.



Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.

Assinatura do Dirigente da Unidade Gestora, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinatura do Gestor de Recursos do RPPS, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinatura de representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores